



**RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL Nº. 026/2019
COLÔNIA DE PESCADORES Z7.**

Relatamos que na data de 18 de maio de 2019, às 10h00min, realizamos análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação referente a parceria abaixo:

I. Termo de Colaboração FCBC 001/2018 - PMBC 001/2018

O objetivo precípua da respectiva análise é a Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada.

Durante a análise, foi possível constatar, por meio de elementos disponíveis nas Prestações de Contas Mensais emitidas pela entidade e no Parecer emitido pela Gestora de Parceria do FCBC, Georgette Luiza Carvalho:

Em relação a prestação de contas financeira, observou-se os seguintes itens:

- A entidade recebeu 09 parcelas de R\$ 8.500,00 cada e 02 parcelas de R\$ 12.750,00 cada, totalizando R\$ 102.000,00 reais de repasse realizado;
- Houve cobrança de R\$ 977,10 de tarifas bancárias (conforme extratos bancários) devidamente pagas com recursos próprios da entidade; contudo, nos balancetes apresentados as despesas bancárias somam R\$1.234,55 (verificar e corrigir - 8ª parcela);
- A entidade realizou a devolução de R\$ 46,56 à FCBC referente a recursos não utilizados ou despesas não autorizadas. Além disso, a entidade devolveu à FCBC na 4ª parcela o valor de R\$ 32,13, contudo de conta bancária diferente da parceria;
- Houve contrapartida no valor de R\$ 1.659,06 com recursos próprios da entidade, para custear despesas excedentes ao valor de repasse mensal ou despesas não autorizadas;
- Houve cobrança de R\$ 61,16 de juros e multas em faturas de luz, água e telefonia e doação embutida na fatura de telefonia, devidamente pagos com recursos próprios.
- 1ª parcela: verificou-se que a entidade pagou a maior R\$0,07 para o fornecedor Cassol Materiais de Construção;



- 4ª parcela: faltou extrato dos dias 12/05/2018 a 03/06/2018, corrigir valor de Recursos Próprios (R\$ 72,50 cfme extrato), corrigir valor Devolução de Recursos (R\$ 8,87 cfme extrato) e corrigir valor total de recebimentos e pagamentos (R\$8.572,50);
- 6ª parcela: corrigir no balancete o histórico dos 2 últimos lançamentos (foi invertido fatura Oi e Manutenção da conta);
- 8ª Parcela: faltou folha de pagamento do Eliel Elias Vicente (ref. 09/2018), corrigir no balancete o valor de tarifas conforme extrato (R\$ 68,30), corrigir no balancete o valor de recursos próprios conforme extrato (R\$ 325,75) e corrigir no balancete o valor total de recebimentos e pagamentos (R\$ 8.825,75);
- 9ª Parcela: verificou-se que a FCBC depositou a parcela na conta incorreta, sendo que a entidade regularizou o fato, mediante transferência para a conta correta no dia 31/10/2018;
- Foi verificado nas prestações de contas a aquisição de materiais voltados à reforma da carreira do pescador, bem como despesas com manutenção do veículo da entidade. Quanto à reforma da carreira, não ficou evidenciado na prestação de contas e no parecer da gestora, sob quais reformas/melhorias foram realizadas, bem como ausência de registros fotográficos que comprovasse tais melhorias/reformas;
- Ainda, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Gestora de Parcerias não atende aos requisitos do Art. 59 da Lei 13.019/2014 no que tange os seguintes itens:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Ainda, quanto ao item II, art. 59 da Lei 13.019/2014:

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



verificou-se, que a entidade não atingiu todas as metas, contudo o relatório emitido pela Gestora diz o oposto. Além disso, faltou assinatura da Gestora de Parcerias bem como do Superintendente e Gestor da FCBC.

Quanto às metas, considerando o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Gestora da parceria, observou-se o que segue:

- Meta 01 – amparo ao pescador com atendimentos de Cadastro individual do Profissional da Pesca - Pescador: o indicador estabelecido no plano de trabalho era de 50 atendimentos mensais, tendo como meta o mínimo de 30 atendimentos/mês.
- Meta 02 – revalidação das licenças de pesca com encaminhamento ao MAPA: o indicador estabelecido no plano de trabalho era de 50 atendimentos mensais, tendo como meta o mínimo de 30 atendimentos/mês.
- Meta 03 – Fornecimento de Declarações referentes ao exercício da atividade pesqueira: o indicador estabelecido no plano de trabalho era de 50 atendimentos mensais, tendo como meta o mínimo de 30 atendimentos/mês.
- Meta 04 - Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal: o indicador estabelecido no plano de trabalho era de 50 atendimentos mensais, tendo como meta o mínimo de 30 atendimentos/mês.
- Meta 05 - organização de documentos para atualização do TIE (documento de embarcação) para a Capitania dos Portos: o indicador estabelecido no plano de trabalho era de 50 atendimentos mensais, tendo como meta o mínimo de 30 atendimentos/mês.
- Meta 06 - encaminhamento e organização de documentos para aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade e cadastramento de segurado especial: o indicador estabelecido no plano de trabalho era de 50 atendimentos mensais, tendo como meta o mínimo de 30 atendimentos/mês.
- Meta 07 - organização do Seguro Defeso: o indicador estabelecido no plano de trabalho era de 50 atendimentos mensais, tendo como meta o mínimo de 30 atendimentos/mês.



- Meta 08 - organização documental para o Crédito de Custeio e PRONAF: o indicador estabelecido no plano de trabalho era de 30 atendimentos mensais, tendo como meta o mínimo de 20 atendimentos/mês.
- Meta 09 - Manutenção das Carreiras do Pescador: a meta estabelecida no plano de trabalho era de 2 reparação mensal. De acordo com as prestações de contas apresentadas, a entidade realizou aquisição de materiais para reforma da Carreira. Contudo, não ficou evidenciado na prestação de contas e no parecer da gestora, sob quais reformas/melhorias foram realizadas, bem como ausência de registros fotográficos que comprovasse tais melhorias/reformas;

Quanto às metas, de acordo com os relatórios mensais da entidade e do parecer final emitido pela Gestora de Parcerias, verificou-se que a entidade não atingiu as metas pactuadas. Além disso, não foram apresentadas comprovação (quantitativas e qualitativas) dos atendimentos realizados, fato este já verificado em visita e orientada à entidade conforme relatório de visita 098/2018. Destaca-se que no ano de 2018 esta comissão realizou 5 visitas, conforme listado abaixo:

- Dia 27/02/18 - Relatório 036/2018;
- Dia 03/05/18 - Relatório 058/2018 - Metas estabelecidas no Plano de Trabalho não foram atingidas no mês de Março/2018;
- Dia 18/07/18 - Relatório 078/2018 - Metas estabelecidas no Plano de Trabalho não foram atingidas no mês de junho/2018;
- Dia 12/09/18 - Relatório 098/2018 - Metas estabelecidas no Plano de Trabalho não foram atingidas no mês de agosto/2018. Orientação para Revisão e adaptação das metas, com aprovação do Gestor da Parceria e da FCBC;
- Dia 20/11/18 - Relatório 118/2018 - Metas estabelecidas no Plano de Trabalho não foram atingidas no mês de setembro/2018. Retificada orientação de Revisão e adaptação das metas, com aprovação do Gestor da Parceria e da FCBC.

Com base nos relatórios mensais e no parecer da gestora da parceria, foi possível obter as seguintes informações (sem comprovação): cerca de 1306 atendimentos, sendo para preenchimento da GPS, manutenção de carteira profissional do pescador artesanal, solicitação da carteira profissional de pescador, organização de documentos e encaminhamentos para o Seguro Defeso, fornecimento de declarações, renovações de licenças, organização de documentos para renovação do TIE da embarcação na Capitania dos Portos, organização de documentos para aposentadoria e custeio PRONAF,



disponibilidade da carreira do pescador para que os proprietários de embarcações pudessem reformar/realizar manutenção, agendamentos salão para eventos, etc.

Desta forma, para que haja a homologação do pronunciamento emitido pela Gestora da FCBC, faz-se necessário sanar as seguintes ressalvas, encaminhadas via ofício nº 040/2019 à Gestora de Parcerias:

1. 4ª parcela: faltou extrato dos dias 12/05/2018 a 03/06/2018, corrigir valor de Recursos Próprios (R\$ 72,50 cfme extrato), corrigir valor Devolução de Recursos (R\$ 8,87 cfme extrato) e corrigir valor total de recebimentos e pagamentos (R\$8.572,50);
2. 6ª parcela: corrigir no balancete o histórico dos 2 últimos lançamentos (foi invertido fatura Oi e Manutenção da conta);
3. 8ª Parcela: faltou folha de pagamento do Eliel Elias Vicente (ref. 09/2018), corrigir no balancete o valor de tarifas conforme extrato (R\$ 68,30), corrigir no balancete o valor de recursos próprios conforme extrato (R\$ 325,75) e corrigir no balancete o valor total de recebimentos e pagamentos (R\$ 8.825,75);
4. Ainda, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Gestora de Parcerias não atende aos requisitos do Art. 59 da Lei 13.019/2014 no que tange os seguintes itens:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

5. faltou assinatura da Gestora de Parcerias bem como do Superintendente e Gestor da FCBC;
6. comprovação das metas realizadas, bem como, justificativa das metas não atingidas.

Recebemos o ofício 01/2019/Georgette GP-FCBC 13019, encaminhando documentos faltantes solicitados, contudo, restou as seguintes ressalvas:

- Faltou assinatura do Superintendente e Gestor da FCBC no Relatório Final;
- Houve entrada e saída de recursos na conta destinada à parceria, no valor de \$3.500,00, datados de 14/05 e 23/05, não informadas no balancete da 4ª parcela. Cabe salientar que a conta destinada à parceria deve ser usada única e exclusivamente para pagamento de despesas aprovadas no plano de trabalho, sendo vedada utilização para qualquer outra finalidade.



Sendo assim, ante ao exposto, decidiu-se pela Homologação com Ressalvas.

Balneário Camboriú, 20 de agosto de 2019.

Gentil Pedro Gai
Membro
Matrícula nº 18.003

Iara Escobar
Membro
Matrícula 15288

Lucimar de Fatima Pereira
Membro
Matrícula nº 35.087